



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 552, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1 969.-

Dispõe sôbre anistia fiscal e dá outras providências.-

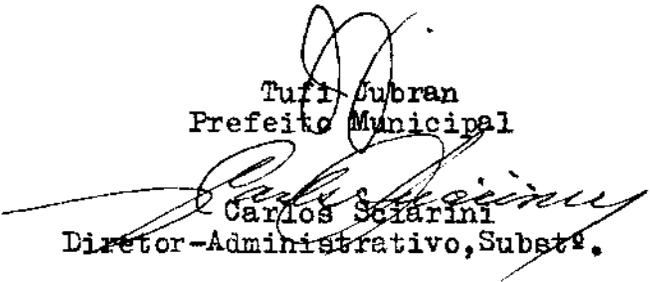
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

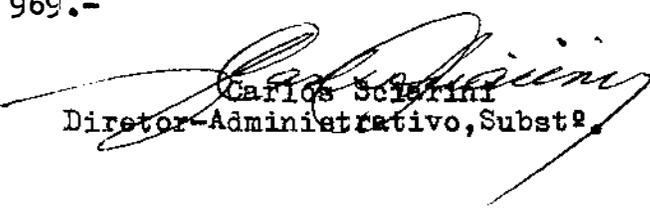
- Artigo 1º - Ficam cancelados todos os impostos e taxas devidos à Fazenda Municipal até o ano de 1 968, inclusive, em que, excluída a multa moratória e às tarifas de água e esgotos, o débito seja igual ou inferior a NC: \$10,00 (deis cruzeiros novos) por ano.
- Artigo 2º - Nas cobranças ajuizadas os devedores que fizerem jus aos benefícios desta lei responderão pelas custas processuais.
- Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo promoverá às medidas necessárias para cancelamento dos débitos, ajuizados ou não, que se enquadram no disposto no artigo 1º.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 8 de dezembro de 1 969.-

Tufi Lubran
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Substº.

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 8 de dezembro de 1 969.-


Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Substº.

CS/